



**VÁRZEA
GRANDE**

**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

Procuradoria
Geral

Fls. 172

Rub. cl

PARECER N.º 068/2026/PGMVG/NÚCLEO LICITACAO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

GESPRO n.º: 26657/2026

SAJ n.º: 2026.02.000338

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT.

Assunto: Análise jurídica e parecer acerca da viabilidade de celebração de Termo de Fomento entre o Município de Várzea Grande/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA.

EMENTA: ANÁLISE JURÍDICA. INSTRUMENTO A SER CELEBRADO COM INSTITUIÇÃO. NECESSIDADE DA OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS E ELEMENTOS ESSENCIAIS PARA VALIDADE E EFICÁCIA DO AJUSTE.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Por impulso da Secretaria Municipal de Assistência Social, submete-se a esta Consultoria Jurídica a viabilidade de celebração de Termo de Fomento, que pretendem celebrar o Município de Várzea Grande, por intermédio da Secretaria demandante, e o LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA.

2. Em síntese, o objeto do ajuste é a execução do projeto "ENVELHECER SAUDÁVEL", que tem como objetivo a revitalização dos espaços externos, com a implantação de horta urbana, melhorias no paisagismo e reaproveitamento de água, estimulando a convivência, participação ativa e o contato com a natureza, contribuindo para a saúde física e mental dos idosos que estão acolhidos na instituição.

3. O prazo de vigência do ajuste será de 06 (seis) meses. A proposta de repasse apresentada pela Instituição, destinada à execução do objeto pactuado, perfaz o montante de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), a ser transferido em parcela única, conforme consta à fl. 03 dos autos.

4. É o sucinto relatório.

II DA FUNDAMENTAÇÃO

GESPRO N.º 26657/2026

SAJ N.º 2026.02.000338

1 / 10

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco

Paço Municipal, nº 2.500

Várzea Grande/MT

Brasil

CEP: 78.125-700



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por: TALIA REGINA DE BARROS COSTA MARQUES FRA. Nº 93827/20187.



**VÁRZEA
GRANDE**

**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

Procuradoria
Geral

Fls. _____

Rub. _____

II.1. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

5. Dispõe o art. 35, VI, da Lei nº 13.019, de 2014, que a emissão de parecer jurídico pelo órgão de assessoria ou consultoria da administração é providência necessária para a celebração do termo de fomento.

6. A análise de juridicidade da parceria feita pelo órgão consultivo não alcança o conteúdo de documentos técnicos do processo, tampouco se ocupa de substituir o gestor quanto à apreciação dos critérios de oportunidade e conveniência inerentes à prática do ato ou mesmo se presta a atestar a (in)ocorrência dos fatos retratados nas peças que guarnecem os autos.

7. De toda sorte, o desacolhimento total ou parcial das recomendações elencadas no parecer jurídico demanda da autoridade a emissão de justificativa, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014.

II.2 DA LEGISLAÇÃO QUE REGE AS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

8. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC), estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, dentre outros.

9. Fundamental, nesse passo, observar a legislação incidente na espécie, a saber: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014; Decreto Municipal nº 70, de 2016; Decreto Regulamentador nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei Complementar nº 101/2000.

10. Sobre o tema, verifica-se que o inc. III, do art. 2º, da supramencionada lei define parceria como *"conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação"*.

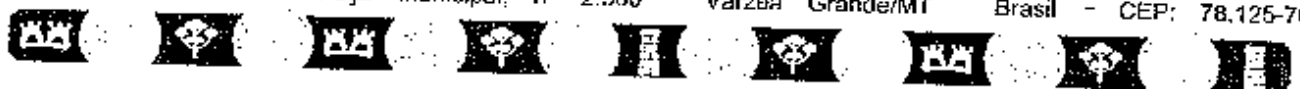
GFSPRO N.º 26657/2026

SAJ N.º 2026.02.000338

2 / 10

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco - Paço Municipal, nº 2.500 - Várzea Grande/MT - Brasil - CEP: 78.125-700





VÁRZEA
GRANDE

PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Procuradoria
Geral

Fls. 173

Rub. 2

II.3 DO TERMO DE FOMENTO

11. A Lei nº 13.019/2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, disciplina as parcerias firmadas entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativos, caracterizadas como Organizações da Sociedade Civil - OSC, quando a relação envolver a transferência de recursos financeiros, através do Termo de Colaboração e o Termo de Fomento, ou sem o repasse de recursos financeiros, por meio do acordo de cooperação, conforme se depreende da leitura de seus arts. 1º, 2º, 16 e 17. *In verbis*, com destaque nosso:

Art. 1º. Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VII - **termo de colaboração**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - **termo de fomento**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-Acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que **não envolvam a transferência de recursos financeiros**;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a **transferência de recursos financeiros**.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por TALLI REGINA DE BARROS COSTA MARQUES FRANCISCO:93624 187.



VÁRZEA
GRANDE

PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Procuradori
Geral

Fls. _____

Rub. _____

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (grifou-se)

12. Por seu turno, o Decreto Municipal nº 70, de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 2014, no âmbito do Município de Várzea Grande, prevê em seu arts. 2º e 3º, que:

Art. 2º Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros

13. À guisa dos conceitos expostos, pode-se antever que o *termo de colaboração* e o *termo de fomento* são instrumentos distintos. Embora ambos se constituam a partir de uma parceria entre a Administração Pública e uma organização da sociedade civil, no primeiro caso, o Plano de Trabalho será proposto pela Administração Pública, enquanto, no segundo, a iniciativa é da organização da sociedade civil, consoante os incisos VII e VIII, do art. 2º, da Lei nº 13.019, de 2014.

14. Desta feita, em nossa percepção, o instrumento jurídico adequado para a formalização do ajuste pleiteado é o Termo de Fomento, uma vez que aparentemente o Plano de Trabalho, constante às fls.74/83, foi elaborado pelo LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA.

II.4 DO CHAMAMENTO PÚBLICO

15. Sobre o tema, cumpre informar que, na forma do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014, em regra, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público, voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

GESPRO N.º 26657/2026

SAJ N.º 2026.02.000338

4 / 10

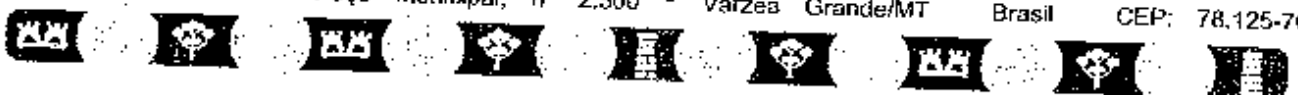
www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco

Paço Municipal, nº 2.500 - Várzea Grande/MT

Brasil

CEP: 78.125-700





**VÁRZEA
GRANDE**

**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

Procuradoria
Geral
Fls. 174
Rub. d

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

16. Nesses termos postos, observa-se, que no presente caso trata-se de uma exceção prevista no art.9º do Decreto 70/2016, que assim estabelece:

Decreto 070/2016

Artigo 9º Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

- I- ...;
- II- ...;
- III- ...;
- IV- **no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.**

17. No presente caso, trata-se de atividades voltadas para o fortalecimento da Assistência Social, e foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa através da Resolução nº 07/2025 CMI VÁRZEA GRANDE-MT, publicada em 15 de dezembro de 2025, no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande/MT (fl.19).

18. Verifica-se que o financiamento do Projeto será por meio do Fundo Municipal de Apoio Político do Idoso FUMAPI de Várzea Grande/MT.

19. Observa-se ainda que, a pretensa parceira é devidamente credenciada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal do Idoso, conforme consta às fls.86/88.

II.5 DOS REQUISITOS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

20. De acordo com o art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, para fins de celebração da parceria, a organização da sociedade civil deverá cumprir **requisitos de organização interna**, a saber:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por TALLI REGINA DE BARROS COSTA MARQUES FRANCOIS3627187.



www.varzeagrande.mt.gov.br

21. Extra-se da leitura do art. 5º do Estatuto Social da OSC (fl.24), que Associação tem por finalidade, prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal.

22. Nesse sentido, seus escopos institucionais promovem atividades de relevância pública e social;

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingidos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Grifos nossos)



VARZEA GRANDE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria	(Geral)	Rub.
		Fls.



**VÁRZEA
GRANDE**

**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

Procuradoria
Geral
Fis. 175
Rub. 2

pública e social.

23. Conforme consta nos autos a execução do Projeto "ENVELHECER SAUDÁVEL", tem como objetivo fortalecer a qualidade de vida, o bem estar e a inclusão social dos residentes no Lar, por meio de ações que promovam ambientes mais acolhedores, funcionais e sustentáveis.

II.6 DOS REQUISITOS DOCUMENTAIS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

24. Adiante, o art. 34, da Lei nº 13.019/2014 relaciona quais documentos deverão ser apresentados pelas organizações da sociedade civil para a celebração das parcerias previstas na Lei. Seguem os requisitos documentais, *in verbis*:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

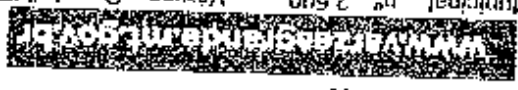
VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

25. Para além da apresentação do plano de trabalho, deverão apresentar os documentos relacionados no art. 23, do Decreto nº 70/2016.

26. Após análise dos presentes autos, constatamos, à primeira vista, que a





- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolsos;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito;

- III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução de parceria;
- I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

28. O art. 35, da Lei nº 13.019, de 2014, delimita com precisão as providências que deverão ser adotadas pela Administração antes da celebração de termos de fomento, a saber:

II.7 DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

27. Registra-se, por oportuno, que no momento da assinatura do Termo de Fomento, as certidões que demonstram a regularidade da Associação deverão estar atualizadas, bem como todos os documentos que instruem os autos deverão estar autenticados em cartório ou certificado por servidor competente, devidamente identificado.

documentação apresentada atende aos requisitos estabelecidos pela legislação e pelo decreto que rege a matéria. No entanto, sugerimos à Administração que realize uma avaliação documental mais minuciosa, a fim de garantir a completa conformidade e a adequada verificação de todos os aspectos pertinentes.



VARZEA GRANDE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pranchador	_____
Geral	_____
Fis.	_____
Rub.	_____



VÁRZEA
GRANDE

PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Procuradoria
Geral
Fls. 176
Rub. d

objetivos;

f) (Revogada);(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

29. Na justificativa constante às fls.04/06, a área técnica competente informa que a viabilidade técnica da proposta apresentada foi atestada pelo pelo Conselho Municipal do Idoso.

30. Consta à fl.09-verso o parecer orçamentário atestando a existência de recursos orçamentários.

31. Nota-se ainda, às fls.04/06, a justificativa para celebração do Termo de Fomento, conforme dispõe o Artigo 15 do Decreto Municipal nº 070/2016, instrumento este que fora acolhido e aprovado pela Secretária Municipal competente (fl.07).

32. O plano de trabalho apresentado pela entidade conveniada deve ser aprovado pelo órgão ou entidade competente da administração pública antes da formalização do termo de fomento. No presente caso, conforme já mencionado, o projeto em comento foi aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

33. Salientamos ainda que consta dos autos declaração da Associação, conforme determina o artigo 23, XV do Decreto Municipal 070/2016. Insta mencionar as vedações legais trazidas pela Lei nº 13.019/2014 no que se refere à *ficha limpa* devendo ser observadas tanto pelas Organizações da Sociedade Civil que desejem celebrar parcerias com a administração pública, quanto individualmente pelos dirigentes das entidades. Desse modo, recomendamos a juntada dos documentos constantes no artigo 23 XVI do Decreto Municipal 070/2016.

II.8 DA MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

34. Outrossim, a minuta do Termo (fls.167/171-verso), contém todos os elementos básicos exigidos pela legislação pertinente, o que a torna apta a produzir seus efeitos no mundo jurídico conforme se espera.

GESPRO N.º 26657/2026

SAJ N.º 2026.02.000338

0 / 10

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco

Paço Municipal, nº 2.500

Várzea Grande/MT

Brasil

CEP: 78.125-700



